



PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 31/2025, que concede reposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro/PR.

1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 31/2025 apresenta redação clara, precisa e compatível com os princípios da boa técnica legislativa, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998. O texto está estruturado de forma lógica, com ementa, dispositivos articulados, justificativa detalhada e anexos que demonstram objetivamente a alteração das tabelas salariais vigentes. A proposição não apresenta vícios formais ou estruturais.

2. Análise da Iniciativa

A iniciativa legislativa é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, que confere à Câmara competência para propor leis que tratem da remuneração de seus próprios servidores. A proposição não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, nem implica criação de despesa para outro ente. A tramitação é, portanto, legítima e adequada.

3. Fundamentação Jurídica e Compatibilidade com a Legislação Vigente

O projeto visa conceder reposição inflacionária de 7,43% sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025. O índice proposto tem como base o IPCA acumulado no período de janeiro a abril de 2025, conforme justificado. A proposta está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos



servidores públicos, sem distinção de índices. No plano local, o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro também prevê a revisão geral anual com base em índice oficial de inflação, vedando efeitos retroativos, o que é observado no presente projeto.

4. Adequação Orçamentária e Financeira

A medida proposta refere-se à recomposição inflacionária da remuneração, sem configurar aumento real, e está prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal. Segundo a justificativa, a reposição respeita os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o equilíbrio fiscal e estando dentro dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. Os efeitos são projetados com base na folha de abril, incidindo sobre o vencimento básico e alterando formalmente os anexos das Leis Municipais nº 3.028/2020 e nº 3.321/2023.

5. Princípios Constitucionais e Administrativos

A proposta atende aos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de medida que assegura a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, valorizando o quadro funcional e conferindo estabilidade às relações jurídicas e orçamentárias do Poder Legislativo.

6. Viabilidade Jurídica

A proposição apresenta viabilidade jurídica plena, estando em consonância com os dispositivos constitucionais, legais e orgânicos que regem a matéria. Os anexos que atualizam as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados estão adequadamente vinculados ao conteúdo da norma e à legislação anterior, com base legal expressa.



7. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 31/2025, por estar em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Rio Negro, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os preceitos da boa técnica legislativa. A proposta representa medida de justiça funcional, de recomposição inflacionária e de valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Rio Negro, 15 de maio de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450